

# **TERMO DE CONTRATO Nº. 151/2021**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 79/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE  
Rua Barão do Rio Branco, 600 - Centro  
CEP: 15.768-000 – Santa Salete (SP)  
CNPJ: 01.611.211/0001-23

**CONTRATADA:** HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP  
Rua Lídice, 114 – Vivendas do Bosque  
CEP: 79.021-410 – Campo Grande (MS)  
CNPJ: 24.011.741/0001-36

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um (2021), comparecem, de um lado, o MUNICIPIO DE SANTA SALETE/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 01.611.211/0001-23, situada na Rua Barão do Rio Branco, 600 - centro, na cidade de Santa Salete/SP, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta municipalidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa **HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP**, sito à Rua Lídice, 114 – Vivendas do Bosque - CEP: 79.021-410, na cidade de Campo Grande (MS), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.011.741/0001-36, neste ato representado pelo Senhor Halberth Dutra de Oliveira, CPF/MF n. 778.647.781-00 e RG n. 1037220 SSP/MS, ora denominada CONTRATADO, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão nº. 22/2021, seus Anexos, e com o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal 17/2008 subsidiariamente, na lei Nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Básico para Execução de Pavimentação Asfáltica da Estrada Vicinal de SS-060 no Município de Santa Salete/SP**, conforme especificações constantes do Edital.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA; e
- c) Ata da sessão do Pregão

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1o, do

artigo 65, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

1.4. A execução do serviço será feita sob regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2021/2022 serão no valor de **R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos: **FICHA: 28.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE**

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
  - b.1 ) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA SEXTA.
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA**

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- c) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o termo de referência. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA NONA deste CONTRATO.
  - c.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e

referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

4.1. O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela contratada em seu respectivo endereço visando a elaboração de projeto básico para execução de pavimentação asfáltica da Estrada Vicinal SS-060 do Município de Santa Salete/SP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O início da execução dos serviços deverá ocorrer 01 (um) dia útil da data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início de Serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A presença da fiscalização da CONTRATANTE nos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do termo de referência disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS:**

5.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. Condições de pagamento: em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação de nota fiscal correta expedida pela CONTRATADA, através do e-mail [compras@santasalete.sp.gov.br](mailto:compras@santasalete.sp.gov.br) devendo especificar na nota fiscal o número do contrato.

6.1.1. A primeira parcela será de 30% (trinta por cento), após entrega e recebimento de todos os serviços relacionados aos serviços de campo. A segunda parcela será de 70% (setenta por cento), após a entrega e recebimento do projeto finalizado, conforme especificações no termo

de referência.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA:**

7.1. Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual (is) e sucessivo (s) período (s) por iniciativa do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:**

8.1. A CONTRATADA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-Garantia.
- c) Fiança Bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E SANÇÕES:**

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal no 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal no 10.520/02 e Lei no 8.666/93 declara conhecer integralmente.

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1. A CONTRATADA deverá manter um preposto qualificado para representá-la em todos os assuntos referentes ao objeto deste CONTRATO.

10.2. O objeto da presente licitação será recebido por funcionário designado o Engenheiro: Claudinei de Jesus Rondina.

10.1.1. Havendo rejeição do mesmo, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá

substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais no. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2. O objeto será recebido conforme termo de referência especificados na proposta apresentada e neste Edital, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

10.1.3. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no mesmo.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

11.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANÁLISE:**

12.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, conforme determina a legislação em vigor.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidente oriundo da execução do presente CONTRATO ou de fatos que com ele se relacionarem.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado a presente em 03 vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura Municipal de Santa Salete/SP, 24 de novembro de 2021.

---

**JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA**  
Prefeito Municipal

---

**HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP**  
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. Aline Priscila Rossi Ladeia
2. Fernando Prudente de Moraes Junior

**ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Município de Santa Salete
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	329.255.448-94
RG:	30.869.135 SSP/SP
Data de Nascimento:	04/06/1985
Endereço Residencial:	Avenida XV de Novembro - Centro
E-mail Institucional:	gabinete@santasalete.sp.gov.br
E-mail Pessoal:	gabinete@santasalete.sp.gov.br
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	(17) 99703-1380
Período de Gestão	2021/2024

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP**

**CONTRATADO: HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – EPP**

**CONTRATO Nº: 151/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL DE SS-060 NO MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.**

**ADVOGADO/ Nº OAB:- SALATIEL SOUZA DE OLIVEIRA – OAB 281.413**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Prefeitura Municipal de Santa Salete, 24 de novembro de 2021.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Jeder Fabiano Santiago Souza**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: 329.255.448-94

RG nº: 30.869.135 SSP/SP

Data de Nascimento: 04/06/1985

Endereço: Avenida XV de Novembro - Centro - Santa Salete/SP

E-mail institucional: gabinete@santasalete.sp.gov.br

Telefone: (17) 99703-1380

---

**JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Aline Priscila Rossi Ladeia

Cargo: Chefe da Divisão Licitações e Contratos

CPF: 364.712.518-07

RG: 44.469.733-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/06/1988

Endereço Residencial completo: Rua Santa Albertina, 154 - Jales/SP

E-mail institucional: licitacao@santasalete.sp.gov.br

E-mail pessoal: aline\_priscilarossi@hotmail.com

Telefone: (18) 99664-2396

---

**Aline Priscila Rossi Ladeia**

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Halberth Dutra de Oliveira

Cargo: Diretor Técnico Administrativo

CPF: 778.647.781-00

RG: 1037220 SSP/MS

Data de Nascimento: 12/02/1976

Endereço residencial completo: Rua Potiguara, 973 – Jardim Leblon, Campo Grande/MS

E-mail institucional: halberth@hdoengenharia.com.br

E-mail pessoal: halberthdutra@hotmail.com

Telefone: (67) 99660-6985/ 3352-4092

---

**Halberth Dutra de Oliveira**